



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2022
SEI Nº 22.0.000029371-0

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, **Autorização para Processo Licitatório nº 0064/2022** e **Processo SEI Nº 22.0.000029371-0** além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 18/05/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13:45 horas **DISPUTA DE LANCES:** 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 998849

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 — DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a aquisição de dois aparelhos “DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO(DEA)”, com display e traçado de eletrocardiograma (ECG), demais acessórios e outros materiais a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem da Coordenadoria de Saúde e Assistência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Ação cod. 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento cod. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.09 (material farmacológico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.19 (material de acondicionamento e embalagem), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.22 (material de limpeza e produto de higienização), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.36 (material hospitalar); Fonte 0100, Sub-

Elemento cod. 4.4.90.52.08 (aparelhos, equipamento, utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar).

- 2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 35.620,22 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos) conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta de Contrato.

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em consórcio;
- 4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;
 - 4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.
- 4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.
- 4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 5.1.1 — **O licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global pelo lote único ofertado neste objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.
- 5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 — Durante a fase inicial de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.
- 9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2.2 — não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.2.3 — no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares

eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 017/2023, através do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta arrematada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **para o lote, bem como dos itens que individualmente o compõem** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas (as suas expensas), para orientar sua decisão.

10.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

10.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **competindo à empresa licitante** (conforme já descrito no item 10.2) **encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação** e, se necessário, dos documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO** observadas as

especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para o lote único.**

11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.

11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — **Habilitação Jurídica:**

12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

- 12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;
- 12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);
- 12.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:
- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
 - b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
 - c) Dívida Ativa da União.
- 12.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;
- 12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;
- 12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;
- 12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);
- 12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;
- 12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;
- 12.5.2.11 — declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas

Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — Da qualificação econômico-financeira:

12.5.3.1 — Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5.3.2 — Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.3.3 — As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.5.3.4 — Qualificação técnica:

12.5.3.4.1 — Comprovação de registro do produto emitido pela ANVISA aplicável a todos os itens.

12.5.3.4.2 — Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto, de modo satisfatório.

13 — Notas quanto à documentação:

13.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/200, conforme modelo Anexo IV;

13.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

13.3 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

13.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. como é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

13.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

13.6 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

- 13.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo Contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 13.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 13.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
- 13.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 13.13 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 13.14 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.15 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.16 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 — DO RECURSO

- 14.1 - Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.1.3 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso para o e-mail **protocologeral@alesc.sc.gov.br** no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.4 - Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 14.1.5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.1.6 - Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
- 14.1.7 - Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.
- 14.1.8 - É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da

Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

15 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO**.

15.1.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa Nº 195, de 16 de junho de 2020.

16 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 — A contratação será formalizada por intermédio da formalização de minuta contratual, na forma do anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

16.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

16.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

16.3.1 - A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

16.4.1.1 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

17 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E PAGAMENTO

17.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste

certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

18 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

18.1.1 - Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

18.1.2 - Multa de:

18.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

18.1.2.2 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos produtos, manuais ou instrução de uso; e

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

18.1.2.3 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado em caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

18.1.2.4 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

18.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

18.2 — Da multa

18.2.1 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.2.2 - A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

18.2.2.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

18.2.2.2 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

18.2.2.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 18.2.3 - A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 18.2.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 18.2.5.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 18.2.5.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.2.7 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 18.1.2.1 e subitens seguintes, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 18.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 18.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 18.2.10 - A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.3 — Da Penalidade de Suspensão:

- 18.3.1 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 18.3.1.1 quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 18.3.1.2 quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 18.3.1.3 quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 18.3.1.4 quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
 - 18.3.1.5 quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 18.3.2 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
- 18.3.3 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

18.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

18.4.1 A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

18.4.1.1 cometer fraude fiscal;

18.4.1.2 apresentar documento falso;

18.4.1.3 fazer declaração falsa;

18.4.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.4.1.4.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

18.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

18.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

19.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

19.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1 A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

20.1.2 As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

21 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

21.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

21.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5 — É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.6 — Não será admitida a subcontratação da presente licitação.

21.7 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.8 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.9 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, 998849, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 017/2023, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

21.11 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

- 21.12 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.
- 21.13 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.
- 21.14 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 21.15 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA)

UNIDADE REQUISITANTE

DRH – Diretoria de Recursos Humanos

DRH / CSA – Coordenadoria de Saúde e Assistência

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **02 (dois)** aparelhos, **DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA), com display e traçado de eletrocardiograma (ECG)** e demais acessórios, a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem desta coordenadoria de saúde e assistência, com sede no Palácio barriga verde – sala 24 térreo e Unidade Administrativa

Deputado Aldo Schneider – 2º andar, sala 212, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em consonância com a Lei nº15078, de 30 de dezembro de 2009 do Governo do Estado de Santa Catarina, que torna obrigatório disponibilizar Aparelho Desfibrilador Externo Automático em atividades, e eventos de qualquer natureza com concentração e/ou circulação de um grande número de pessoas e tendo em vista o aparelho que atendia os setores de enfermagem desta Casa Legislativa ter recebido baixa do patrimônio, solicitamos a aquisição do objeto acima mencionado (1.1), haja visto que a desfibrilação cardíaca é manobra fundamental nos casos de ressuscitação cardiopulmonar. O desfibrilador automático externo é o equipamento adequado para uso em **ambientes não hospitalares**, por sua facilidade de uso, possibilitando o manuseio por qualquer leigo, com treinamento.

2.2. O desfibrilador externo automático (DEA) é um aparelho que aumenta de menos de 5% para mais de 80% as chances de sucesso em um atendimento com suspeita de parada cardiorrespiratória associado à fibrilação ventricular. Cerca de 90% dos casos de PCR estão associados à fibrilação ventricular e a chance de reverter uma fibrilação ventricular cai cerca de 10% a cada minuto de atraso na desfibrilação, o que justifica a necessidade do pronto acesso ao desfibrilador até que chegue a Unidade de emergência Móvel.

2.3. Considerando a extensão das Sedes desta Casa Legislativa e o elevado número de pessoas que por ela transitam diariamente e a necessidade de fácil e pronto acesso ao equipamento numa situação de emergência que o demande, faz-se necessário a aquisição de 02 (duas) unidades do desfibrilador automático externo para utilização dos setores de Enfermagem desta Coordenadoria de Saúde, situados no Palácio Barriga Verde, sala 24 e Unidade Administrativa, 2º andar – sala 212.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A especificação técnica, bem como as quantidades de cada item, deverá ser conforme descrito no Anexo Único deste Termo de Referência.

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 Os produtos, objetos desta licitação deverão ser **novos e de primeiro uso**, devidamente protegidos e embalados, **originais e lacrados**, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio, entregues no prazo máximo de até 30 dias (corridos), a contar da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

4.2 Os produtos deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.3 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.4 A contratada assumirá responsabilidade por toda logística de entrega.

4.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6 Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Saúde e Assistência, situada na Unidade Administrativa Aldo Schneider, na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar, das 7hs às 19hs, devendo ser efetuado agendamento prévio por meio do telefone (48)3221.2516..

4.7 Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução do aplicativo contratado, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.

4.8 A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários à utilização dos equipamentos pela CONTRATADA, inclusas operação e manutenção da solução.

4.9 Durante a vigência da garantia contratual (de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva “on site”, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.10. Havendo a necessidade de manutenção do aparelho, dentro do prazo legal de garantia, a Licitante Vencedora, em sendo necessária a retirada do equipamento para conserto, deverá fornecer outro aparelho DEA em substituição.

4.11 Do prazo de Vigência

4.11.1 Em atenção aos prazos inerentes à entrega dos equipamentos (30 dias - trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço), seguido do fornecimento das instruções de uso (até 5 dias após a entrega) e do período de garantia (12 meses do recebimento definitivo), entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Coordenadora de Saúde e Assistência ou por membro por ela designado, sendo que os fiscais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

5.2 Na eventual substituição de algum dos fiscais designados deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.

5.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 A verificação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.5 A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

5.7 Fica designada a servidora Gabriela Guedes Mattos de Oliveira, matrícula 8674, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, competindo sua gestão à Coordenadora de Saúde e Assistência, Senhora Sandra Regina Eccel, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Guedes Mattos de Oliveira	Farmacêutica
Sandra Regina Eccel	Coordenadora de Saúde e Assistência

5.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.2. Entregar o objeto na C.S.A, em perfeito estado, dentro do prazo indicado no item 4 deste Termo de Referência.

6.3. Realizar, por meio de um técnico especializado da empresa, testes e demonstrações de uso dos bens, no estilo de ensino capacitação teórica/prática laboratorial, em modo presencial e/ou modo online. A demonstração deverá ser realizada num prazo de até 15 dias úteis após o recebimento do objeto, para um grupo de servidores da Coordenadoria de Saúde em data a ser combinada, por meio dos telefones 48 – 32212705 / 32213009. Os custos relacionados à visita correrão exclusivamente às expensas da Contratada, devendo já estar incluídos no valor total de sua proposta.

6.4. Oferecer apoio técnico especializado por telefone ou presencial, caso seja necessário, no período de garantia contratual do produto, para tirar eventuais dúvidas sobre a utilização do material que não tenham sido esclarecidas

durante a demonstração.

- 6.5. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto.
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos entregues, no período mínimo de 12 meses, a contar do seu recebimento definitivo.
- 6.7. Os custos de operação e logística da entrega, ou substituição, dos bens contratados ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
- 6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos adjudicados.
- 6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.10. Instruir a sua equipe sobre as normas da CONTRATANTE.
- 6.11. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 6.12. Reexecutar serviços que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 6.13. Deverá utilizar somente peças novas e originais, bem como as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, respeitando a legislação pertinente e as especificações constantes dos equipamentos.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.
- 6.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 6.16. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.17. Atender aos chamados feitos pela ALESC/CSA e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 6.18. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período da garantia contratual de 12 meses, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.19. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam vir a ocasionar defeitos, instruindo quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 6.20. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, decorrentes de danos causados por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.21. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.23. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles, durante todo o período em que o equipamento estiver coberto pela garantia.
- 6.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor(es)

especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos fornecidos, no curso do período de garantia, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

8.1 Da qualificação econômico-financeira

8.1.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\text{Passivo Circulante}$

8.1.2.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2 Da qualificação técnica

8.2.1 Comprovação de registro do produto emitido pela ANVISA aplicável a todos os itens.

8.2.2 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto, de modo satisfatório.

9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	xxxx				
02	xxxx				
Valor Total Estimado					

Observação: Em face da segregação de funções vigentes no âmbito da ALESC, os valores referenciais devem ser estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais (CRM).

9.1 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante

alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

9.2 Os preços apresentados deverão incluir todas as despesas incidentes.

9.3 A proposta definitiva de preço (ajustada ao valor do lance ofertado), deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A remuneração se dará em cota única, por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após aprovação definitiva dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESC, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

10.1.1 O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

10.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

10.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.5 Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos produtos, objetos dessa Contratação, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos produtos efetivamente fornecidos, devidamente atestadas por servidor(es) designado(s) pela ALESC.

10.6 Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Produtos/Faturas com serviços identificados e efetivamente recebidos, até o período correspondente.

10.7 A Nota Fiscal dos produtos fornecidos deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

10.8 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.9 O recebimento definitivo dos bens oriundos desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente recebidos.

10.10 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

10.11 Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários

11. SANÇÕES

11.1 A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

11.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos produtos, manuais ou instrução de uso; e

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

11.1.3 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado em caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia

11.1.4 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

11.2 A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.3 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão do fornecimento do mesmo por igual período.

11.4 As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

11.5 A penalidade prevista do item 11.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.6 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

11.7 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e *dewhatsapp* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

14. DA GARANTIA

14.1 A garantia do objeto, deverá ser do fabricante dos produtos, na modalidade "on-site", no local de sua entrega/ utilização, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento.

14.2 O atendimento deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

14.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

14.2.2. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o início do atendimento.

14.2.3. Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação;

14.2.4. No caso de não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, o fornecimento provisório de outro equipamento equivalente ou compatível ao que estiver sendo reparado que permita a continuidade dos serviços, com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das possibilidades e necessidades dos usuários.

14.3 Todo equipamento substituído por outro reserva deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada para conserto.

14.4 As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas referentes ao transporte dos equipamentos.

14.5 A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da ALESC, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

14.6 A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato.

14.7 Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;

14.8 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o período de vigência da garantia.

14.9 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos/equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas. Abrangendo ainda as seguintes atividades:

14.9.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema; e

14.9.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

14.10 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, de primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes.

14.11 Após o período de garantia contratual, CONTRATADA não estará obrigada a prestar assistência técnica/manutenção ao equipamento, mas deverá indicar, na sua proposta comercial, as empresas autorizadas a prestar tal serviço, preferencialmente na Região da Grande Florianópolis, com endereço e telefone de contato.

14.12 No caso de haver defeitos no bem e, se conseqüentemente houver substituição, o prazo de garantia contratual deverá ser reiniciado, contado a partir da data da substituição das peças defeituosas ou da entrega do objeto substituído.

ANEXO ÚNICO
DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA - MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor total do item
01	Desfibrilador Externo Automático: com display e traçado ECG, portátil, para uso em situações de emergências cardíacas; com alça para transporte; a tela de cristal líquido, led ou lcd com exibição de mensagens de texto em português, número de choques realizados, hora e tempo decorrido desde a instalação do aparelho; sistema automático de análise do sinal de ECG com detecção de arritmias malignas (taquicardia ventricular e fibrilação ventricular) que necessitam de desfibrilação; para uso em indivíduos adultos e pediátricos a partir de 1 (um) ano de idade; o equipamento deve ser leve, não ultrapassar 3,5 kg, incluindo a bateria; dimensão máxima 295 x 225 x 155 mm; deve ser resistente a quedas, vibrações resistente a água e poeira conforme normas de segurança internacionais, com grau de proteção superior ao ip55; o equipamento deve possibilitar a visualização e o áudio da sequência de operação para o usuário, com comando de voz em português; deve possuir metrônomo interno para ajudar a manter o ritmo das compressões cardíacas; deve possuir sistema de detecção da qualidade das compressões durante a reanimação cardiorespiratória (RCP) com comandos de voz para auxiliar o socorrista (comprima mais forte, boas compressões); comando do choque: botão no painel frontal, quando piscando; botão ligar/ desligar na parte frontal; com bateria de lithium recarregável, capacidade mínima de 2200 mah, carregador de bateria bivolt (100/240v) deve ser fornecido juntamente como equipamento, vida útil mínima de 4 (quatro) anos em standby com capacidade mínima de 4 (quatro) horas de monitoramento contínua ou quantidade mínima de 140 (cento e quarenta) choques em 150 (cento e cinquenta) joules (modo adulto) com a bateria totalmente carregada; sistema automático para disparos em 150 (cento e cinquenta) joules, 200 (duzentos) joules e 200 (duzentos) joules no modo adulto e 50 (cinquenta) joules fixo no modo infantil; para uso pediátrico (modo infantil), o aparelho deve limitar a carga em ¼ da energia para adulto de forma automática ao inserir a pá pediátrica; deve possuir tecnologia de onda exponencial truncada bifásica em conformidade com a guideline 2015, oferecer sem custos possibilidades de atualização futura de protocolo no próprio local onde o equipamento estiver instalado; deve possuir escala de energia	02 UN.		

	para indivíduos adultos e crianças até o máximo de 200 joules; a memória interna para armazenar no mínimo 45 minutos de ECG e eventos; o dispositivo deve possibilitar a transferência de dados para um computador através de cabo USB; deve realizar autotestes diários; os autotestes deve verificar os sistemas internos, baterias e circuito de descarga; a frequência com que o autoteste é realizado será alterada de acordo com o nível da bateria, aumentando conforme a carga abaixa, ou seja, à medida que o nível da bateria diminui os alarmes sonoros e visuais ficam mais frequentes indicando que a bateria precisa ser carregada. O DEA deverá ter bolsa para transporte, resistente, que suporte vibrações e choques externos, cd com software de gerenciamento compatível com a Microsoft, cabo USB para transferência de dados para o computador e manual do usuário e certificado de garantia. A garantia do equipamento deverá ser 1 ano comprovada através do manual da Anvisa. Deverá apresentar carta de credenciamento de fornecedor, autorizando o fornecimento do equipamento. Além disso, o desfibrilador deve vir com 1 par de pás adesivas (eletrodos) para adultos, resistente, que suporte vibrações e choques externos, multifuncionais (monitoram e desfibrilam), descartáveis e auto aderentes, que devem ser dotados de sistema que detecte a frequência e a profundidade das compressões torácicas durante a rcp com validade de no mínimo 18 meses no momento da entrega. O eletrodo deverá possuir número específico de registro no Ministério da Saúde/Anvisa e 1 par de pás adesivas (eletrodo) pediátrico, resistente, que suporte vibrações e choques externos. Multifunção, descartáveis e auto aderentes com validade de no mínimo 18 (dezoito) meses no momento da entrega. O eletrodo deverá possuir número específico de registro no Ministério da Saúde/Anvisa;			
02	Pares de pás adesivas (eletrodos) para adultos, resistente, que suporte vibrações e choques externos, multifuncionais (monitoram e desfibrilam), descartáveis e auto aderentes, que devem ser dotados de sistema que detecte a frequência e a profundidade das compressões torácicas durante a rcp com validade de no mínimo 18 meses no momento da entrega. O eletrodo deverá possuir número específico de registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	06 UN.		
03	Lâminas descartáveis para raspagem de pelos, conforme a seguir: aparelho de barbear descartável flex 3 lâminas paralelas em aço inoxidável, de plástico resistente, alta performance, cabo com textura antideslizante, embalado em cartela.	12 CARTELAS		

04	Cabine gabinete compatível para o DEA com as seguintes especificações: gabinete com alarme para guarda de desfibrilador automático externo (DEA); o gabinete deve proteger e permitir rápida identificação do desfibrilador automático, em qualquer ambiente e em variadas condições climáticas; deve possuir cores vibrantes, proporcionando maior acessibilidade e visibilidade ao aparelho; projetado para reduzir a espera para o início do tratamento, aumentando as chances de sobrevivência do paciente; fabricada em poliestireno de alta resistência, tampa em acrílico com travas magnéticas, contendo todas as instruções de uso; fabricado em material que não enferruja, não amarela, não corrói e não descasca; gabinete à prova de água e poeira; janela que permita a visualização do desfibrilador e do display indicador no interior do gabinete; o gabinete deve manter o equipamento em temperatura ambiente; o gabinete deve ter o tamanho suficiente que atenda o modelo do DEA a ser fornecido; deve conter furos para fixação na estrutura da cabine; mantém o DEA ligado à rede elétrica, através de carregador de bateria embutido com sinalização da carga; deve ter um sensor de porta aberta com alarme sonoro e visual (proteção contra furto e alerta de socorro) com alarme sonoro de alta potência; carregador de bateria inteligente; garantia: 12 meses. Deve ter o peso máximo de 1,5 kg; todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão de obra para a sua instalação) não serão de responsabilidade do comprador durante o período de garantia.	02 UN.		
05	Máscara Cirúrgica Descartável Tripla camada com filtro, na cor branca, modelo com elástico revestido na cor branca, confeccionada em falso tecido, clip Nasal de alumínio revestido de plástico, Atóxica, Hipoalergênica, 3 pregas horizontais, Uso Adulto, embalagem caixa contendo 50 unidades.	100 CX.		
06	Óleo Essencial: Utilizados para acalmar, estimular, cicatrizar, conservar alimentos e desinfetar - 10ml. Lavanda (03 unidades) - Registro na ANVISA. CATMAT 456972. Bergamota (02 unidades) - Registro na ANVISA. CATMAT 456965. Patchouli (02 unidades) - Registro na ANVISA. CATMAT 456975. Melaleuca (03 unidades) - Registro na ANVISA - 220240285	10 UN.		
VALOR TOTAL (R\$)				

Diretor de Recursos Humanos

Sandra Regina Eccel

Coordenadoria de Saúde e Assistência

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

<u>LOTE ÚNICO</u>					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTOS	VALOR MAX. UN. (R\$)	VALOR MAX. TOTAL (R\$)
1	2,00	UN	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)	13.314,19	26.628,38
2	6,00	UN	Pares de pás adesivas (eletrodos) (conforme especificações do edital)	737,33	4.423,98
3	2,00	UN	CABINE GABINETE PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)	1.593,47	3.186,94
4	12,00	UN	Aparelho de barbear descartável flex 3 lâminas (conforme especificações do edital)	8,46	101,52
5	100,00	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (CAIXA C/ 50 UNIDADES) (conforme especificações do edital)	7,35	735,00
6	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE PATCHOULI	62,45	124,90
7	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA	50,90	101,80
8	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE MELALEUCA	51,83	155,49
9	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA. FRASCO COM 10 ML	54,07	162,21
TOTAL GERAL (R\$):				35.620,22	

Obs.: Ao ser declarada vencedora a Licitante deverá remeter o seu orçamento revisado conforme seu lance vencedor,

devendo apresentar os valores abertos, com a precificação detalhada de cada item, nos moldes do modelo de proposta comercial, apresentada no Anexo III deste Edital.

ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - ____ ESTADO: ____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023:

<u>LOTE ÚNICO</u>					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTOS	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2,00	UN	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)		
2	6,00	UN	Pares de pás adesivas (eletrodos) (conforme especificações do edital)		
3	2,00	UN	CABINE GABINETE PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)		
4	12,00	UN	Aparelho de barbear descartável flex 3 lâminas (conforme especificações do edital)		
5	100,00	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (CAIXA C/ 50 UNIDADES) (conforme especificações do edital)		
6	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE PATCHOULI		
7	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA		
8	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE MELALEUCA		

9	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA. FRASCO COM 10 ML		
TOTAL GERAL (R\$):					

- a) validade da proposta: 60 dias;
b) concordo com todas as exigências do Edital;
c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023;
d) Prazo para entrega dos produtos: até 30 dias (corridos).

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

(nome da empresa), com sede na

(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal
infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(nome da empresa), com sede na

(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado,
R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do
edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS Nº^S 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, promovido pela ALESC, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto

estadual nº 1.694, de 23/08/2013. DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2023

Aquisição de dois aparelhos “DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO(DEA)”, com display e traçado de eletrocardiograma (ECG), demais acessórios e outros materiais a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem da Coordenadoria de Saúde e Assistência, conforme condições, quantidades e exigências contidas em edital, que celebram entre si a ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representada por _____

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0064/2022 (SEI 0588798), parte integrante deste instrumento, assim como todas

- as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem como objeto aquisição de dois aparelhos “DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO(DEA)”, com display e traçado de eletrocardiograma (ECG), demais acessórios e outros materiais a fim de atender às necessidades dos setores de enfermagem da Coordenadoria de Saúde e Assistência, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTOS	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2,00	UN	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)		
2	6,00	UN	Pares de pás adesivas (eletrodos) (conforme especificações do edital)		
3	2,00	UN	CABINE GABINETE PARA DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (conforme especificações do edital)		
4	12,00	UN	Aparelho de barbear descartável flex 3 lâminas (conforme especificações do edital)		
5	100,00	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (CAIXA C/ 50 UNIDADES) (conforme especificações do edital)		
6	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE PATCHOULI		
7	2,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA		
8	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE MELALEUCA		
9	3,00	UN	ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA. FRASCO COM 10 ML		
TOTAL GERAL (R\$):					

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº __, agência __ do Banco __ após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do fornecimento.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Redes, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 017/2023 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos produtos suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os itens rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

3.3. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, "b", e II, "d", da Lei nº 8.666/93 e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Em situação excepcional em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

IO = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.4.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.6. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Ação cod. 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento cod. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.09 (material farmacológico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.19 (material de acondicionamento e embalagem), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.22 (material de limpeza e produto de higienização), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico), Sub-Elemento cod. 3.3.90.30.36 (material hospitalar); Fonte 0100, Sub-Elemento cod. 4.4.90.52.08 (aparelhos, equipamento, utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os produtos, objetos desta licitação deverão ser **novos e de primeiro uso**, devidamente protegidos e embalados, **originais e lacrados**, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio, entregues no prazo máximo de até 30 dias (corridos), a contar da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

5.2. Os produtos deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.4. A contratada assumirá responsabilidade por toda logística de entrega.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa

da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 5.6. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Saúde e Assistência, situada na Unidade Administrativa Aldo Schneider, na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar, das 7hs às 19hs, devendo ser efetuado agendamento prévio por meio do telefone (48)3221-2516.
- 5.7. Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução do aplicativo contratado, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.
- 5.8. A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários à utilização dos equipamentos pela CONTRATADA, inclusas operação e manutenção da solução.
- 5.9. Durante a vigência da garantia contratual (de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva "on site", sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 5.10. Havendo a necessidade de manutenção do aparelho, dentro do prazo legal de garantia, a Licitante Vencedora, em sendo necessária a retirada do equipamento para conserto, deverá fornecer outro aparelho DEA em substituição.
- 5.11. Do prazo de Vigência:
- 5.11.1. Em atenção aos prazos inerentes à entrega dos equipamentos (30 dias - trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço), seguido do fornecimento das instruções de uso (até 5 dias após a entrega) e do período de garantia (12 meses do recebimento definitivo), entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 5.12. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços e fornecimentos constantes neste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenadora de Saúde Assistência ou por membro por ela designado, sendo que os fiscais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.
- 6.2. Na eventual substituição de algum dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. A verificação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 6.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

6.7. Fica designada a servidora Gabriela Guedes Mattos de Oliveira, matrícula 8674, para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, competindo sua gestão à Coordenadora de Saúde e Assistência, Senhora Sandra Regina Eccel, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Guedes Mattos de Oliveira	Farmacêutica
Sandra Regina Eccel	Coordenadora de Saúde e Assistência

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade com o Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Entregar o objeto na Coordenadoria de Saúde e Assistência, em perfeito estado, dentro do prazo indicado neste contrato.

7.1.2. Realizar, por meio de um técnico especializado da empresa, testes e demonstrações de uso dos bens, no estilo de ensino capacitação teórica/prática laboratorial, em modo presencial e/ou modo online. A demonstração deverá ser realizada num prazo de até 15 dias úteis após o recebimento do objeto, para um grupo de servidores da Coordenadoria de Saúde em data a ser combinada, por meio dos telefones (48) 3221-2705 / 3221-3009. Os custos relacionados à visita correrão exclusivamente às expensas da Contratada, devendo já estar incluídos no valor total de sua proposta.

7.1.3. Oferecer apoio técnico especializado por telefone ou presencial, caso seja necessário, no período de garantia contratual do produto, para tirar eventuais dúvidas sobre a utilização do material que não tenham sido esclarecidas durante a demonstração.

7.1.4. Garantir a qualidade dos produtos entregues, no período mínimo de 12 meses, a contar do seu recebimento definitivo.

7.1.5. Os custos de operação e logística da entrega, ou substituição, dos bens contratados ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.1.6. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos adjudicados.

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.8. Instruir a sua equipe sobre as normas da CONTRATANTE.

7.1.9. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

- 7.1.10. Deverá utilizar somente peças novas e originais, bem como as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, respeitando a legislação pertinente e as especificações constantes dos equipamentos.
- 7.1.11. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 7.1.13. Executar os serviços relacionados neste instrumento contratual com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.1.14. Atender aos chamados feitos pela ALESC/CSA e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 7.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período da garantia contratual de 12 meses, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.16. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam vir a ocasionar defeitos, instruindo quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 7.1.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, decorrentes de danos causados por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 7.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.20. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles, durante todo o período em que o equipamento estiver coberto pela garantia.
- 7.1.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.
- 8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser

solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos fornecidos, no curso do período de garantia, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

- 9.1. A garantia do objeto, deverá ser do fabricante dos produtos, na modalidade "on-site", no local de sua entrega/ utilização, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento.
- 9.2. O atendimento deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:
 - 9.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - 9.2.2. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o início do atendimento.
 - 9.2.3. Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação;
 - 9.2.4. No caso de não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, o fornecimento provisório de outro equipamento equivalente ou compatível ao que estiver sendo reparado que permita a continuidade dos serviços, com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das possibilidades e necessidades dos usuários.
- 9.3. Todo equipamento substituído por outro reserva deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada para conserto.
- 9.4. As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas referentes ao transporte dos equipamentos.
- 9.5. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da ALESC, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 9.6. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico para registro e abertura de

chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato.

9.7. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o período de vigência da garantia.

9.9. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos/equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas. Abrangendo ainda as seguintes atividades:

9.9.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema; e

9.9.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

9.10. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, de primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes.

9.11. Após o período de garantia contratual, CONTRATADA não estará obrigada a prestar assistência técnica/manutenção ao equipamento, mas deverá indicar, na sua proposta comercial, as empresas autorizadas a prestar tal serviço, preferencialmente na Região da Grande Florianópolis, com endereço e telefone de contato.

9.12. No caso de haver defeitos no bem e, se consequentemente houver substituição, o prazo de garantia contratual deverá ser reiniciado, contado a partir da data da substituição das peças defeituosas ou da entrega do objeto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. **Multa de:**

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos produtos, manuais ou instrução de uso; e

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado em caso de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.3. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. **Da multa**

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.5 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar

o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, __ de ____ de 2023

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 26/04/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 27/04/2023, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 02/05/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0756384** e o código CRC **3151ABA0**.

22.0.000029371-0

0756384v2